



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022

1 - OBJETO DA DISPENSA:

Contratação de empresa para prestar serviços de iluminação e sonorização, conjuntamente com banda musical, para atuar no XIV Festival da Canção, bem como cobertura fotográfica do evento – incluso estadia e alimentação, sendo:

ITEM 01 – Disposição da Banda “La Vem Ela” e todos os equipamentos de som e iluminação necessários para a realização do evento, bem como cobertura fotográfica do evento, incluso estadia e alimentação da equipe.

2 - JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Administração, bem como à Comissão do Festival da Canção, considerando que tanto a banda quanto os equipamentos serão utilizados para acompanhar e auxiliar todos os candidatos que irão participar do XIV Festival da Canção, de 23/06 a 25/06, auxiliando-os na sua preparação para o mesmo, considerando a necessidade dos serviços elencados, faz-se necessária.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 consolidada; Artigo 26 inciso II da Lei 8.666/93 consolidada.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do **orçamento vigente de 2022.**

PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O custo total desta inexigibilidade é de **R\$ 21.650,00** (vinte e um mil seiscientos e cinquenta reais), quais serão pagos em parcela única. Pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7 - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa **CRISLAINE GOS 07025111961**, registrada sob CNPJ nº 39.199.268/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1301, sala 06 – Centro – Mafra/SC, por atender todas as necessidades desta entidade e por praticar preço compatível com o mercado; considerando a capacidade da empresa; considerando a vasta experiência com a realização de shows artísticos para grandes plateias; considerando o reconhecimento pela capacidade em animar multidões, agradando o público em geral; considerando que os artistas/empresas locais não demonstraram interesse quando lhes foi oportunizado, escolhe-se o presente.

8 - COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 23 de Junho de 2022.

André Luis Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto, torna-se inexigível a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 consolidada com espeque no Artigo 26 inciso II da Lei 8.666/93 consolidada e todos os demais consoantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2022
CONTRATO Nº 063/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **CRISLAINE GOS 07025111961**, registrada sob CNPJ nº 39.199.268/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1301, sala 06 – Centro – Mafra/SC, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 062/2022**, no qual a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de iluminação e sonorização, conjuntamente com banda musical, para atuar no XIV Festival da Canção – incluso estadia e alimentação, sendo: **ITEM 01 – Disposição da Banda “La Vem Ela”** e todos os equipamentos de som e iluminação necessários para a realização do evento, bem como cobertura fotográfica do evento, incluso estadia e alimentação dos integrantes, conforme especificações constantes no **edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta reais).

5.2 Os pagamentos serão efetuados em parcela única a ser paga após a realização do evento.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.3 Os valores a serem pagos serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*), na forma de Termo Aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da Contratada.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente INEXIGIBILIDADE, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou até que todo o serviço seja prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.

c) Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da CONTRATADA/empresa para tal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII - a dissolução da empresa;
 - VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 062/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 23 de Junho de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Crislaine Gos 07025111961
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Nome: Maria Odawara
Matrícula: 3499